



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2025

Autoria: Ver. Carlos Ribeiro

Ementa: Renumerar-se e modificar-se dispositivos à Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, que "Dispõe da obrigatoriedade de fornecimento de calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.

Relator(a): Ver. Edilberto Borges - DUDU

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 222/2025, de autoria do Vereador *Carlos Ribeiro*, cuja ementa é a seguinte: *Renumerar-se e modificar-se dispositivos à Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, que "Dispõe da obrigatoriedade de fornecimento de calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica.*

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda, sobre:
(grifo nosso)

I - política de desenvolvimento municipal;

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. *A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que o projeto de lei em apreço pretende dispor sobre a proposição legislativa em enfoque tem por objetivo impor penalidades administrativas aos postos de revenda de combustível que descumprem o dever legal de manutenção de calibrador de pneus em plenas condições de uso. ainda que promovidos por entes privados, garantindo, assim, o acesso aos trabalhadores autônomos de uso do espaço público, conforme autorização do Município, sejam em eventos realizados pelo Poder Público, seja pelos particulares.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, em 07 de outubro de 2025.

Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. RONCALLIN
Membro

Ver. JUCA ALVES
Suplente

